

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: lt7rf9jh SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/09/2020 Projeto de lei nº 774/2020 Protocolo nº 6575/2020 Processo nº 1172/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a semana estadual do ciclismo, para estimular a prática da modalidade, como atividade esportiva e meio de transporte sustentável.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Estadual do Ciclismo para estimular a prática da modalidade, como atividade esportiva e meio de transporte sustentável, no âmbito do Estado de Mato Grosso, na forma desta Lei, a ser realizada a cada ano preferencialmente no período correspondente ao dia Nacional do Ciclista, que compreende o 19 de agosto.

Parágrafo único - A Semana Estadual do Ciclismo tem por finalidade propagar esta atividade esportiva e meio de transporte sustentável, a fim de estimular a população à prática do condicionamento físico e lazer nesta modalidade.

Art. 2º A Semana Estadual do Ciclismo para estimular a prática da modalidade, como atividade esportiva e meio de transporte sustentável tem como objetivos:

I - realizar cursos, encontros, seminários e afins, para a apresentação de estudos, debates e amostras de práticas alternativas, com vistas ao desenvolvimento e instalação de sinalização de trânsito e, medidas de segurança nas vias estabelecidas para o uso específico de bicicletas;

II - estimular a participação e adesão de adeptos e simpatizantes, seja individualmente ou através de grupos, serão estimuladas as realizações de eventos comemorativos oficiais e/ou de iniciativa privada nos finais de semana;

III - informar aos ciclistas e a população em geral a importância do ciclismo e seus benefícios para a saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo implantar a Semana Estadual do Ciclismo para estimular a prática da modalidade, como atividade esportiva e meio de transporte sustentável, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a ser realizada a cada ano preferencialmente no período correspondente ao dia Nacional do Ciclista, que compreende o 19 de agosto.

Considerando o ciclismo ser uma prática esportiva e meio de transporte de maior valia para a sociedade. Através desta atividade, adeptos e simpatizantes, seja individualmente ou em grupos, são estimulados à prática do condicionamento físico e exercem um lazer de qualidade.

Com a criação da “Semana Estadual do Ciclismo” o Estado de Mato Grosso terá a possibilidade de fazer programações em toda a sua circunscrição, com a realização de cursos, encontros, seminários e afins, para a apresentação de estudos, realização de debates e a amostra de práticas alternativas, com vistas ao desenvolvimento e a instalação de sinalizações de trânsito e, medidas seguranças nas vias próprias estabelecidas para o uso específico de bicicletas.

Por fim, este projeto de lei incide especialmente, com intuito de resguardar a saúde da população em incentivo a prática esportiva. Ante o exposto, pugno pelo apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Setembro de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual